

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**LUCAS PIRES MACIEL**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização  
CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra

Lucas Pires Maciel

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-208-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

---

#### **Apresentação**

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO CONSUMIDOR II”, realizado no dia 07 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem no Brasil e no mundo, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Ressaltamos, por oportuno, que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Destarte, espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas

nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UNICESUMAR

Prof. Ms. Lucas Pires Maciel - UNIMAR

## OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO SOB A ÓTICA DA TEORIA INSTITUCIONAL DE DOUGLAS NORTH

Sérgio Henriques Zandona Freitas<sup>1</sup>  
João Paulo Lamounier Vilela Marcondes  
Marcelo Augusto Nunes Machado

### Resumo

**INTRODUÇÃO:** Segundo Douglass North, o segredo para atingir o crescimento econômico está na construção de uma matriz institucional que estimule a acumulação de capital físico e humano (NORTH, 1990). A grande distância observada ainda hoje entre países em desenvolvimento e desenvolvidos relaciona-se com mais intensidade às diferenças existentes entre matrizes institucionais do que propriamente em obstáculos ao acesso a tecnologia. Países em desenvolvimento encontram-se nessa condição por não possuírem um ordenamento jurídico capaz e adequado à estimulação de atividades economicamente produtivas, especificamente voltado à acumulação de capital e de conhecimento. Nesse sentido, o conceito básico para a compreensão do desenvolvimento econômico e da prosperidade na teoria de North é o de instituições eficientes. Uma matriz institucional eficiente será aquela capaz de estimular um agente ou organização a investir numa atividade individual que traga retornos sociais superiores a seus custos sociais. A chave para tal arranjo de sucesso está em estabelecer um sistema de propriedade bem definido e acompanhado de um aparato de monitoramento eficaz. Ao definir e garantir direitos de propriedade adequados, arranjos institucionais eficientes levarão organizações e indivíduos a investir em atividades economicamente produtivas, notadamente na acumulação de capital e conhecimento (NORTH, 1990). A tese de North abrange o desenvolvimento econômico, economia institucional e teorias econômicas relacionadas ao institucionalismo, tratando sobre os graus de eficiência da sociedade capazes de promover a cooperação entre agentes dentro da mesma baseia na ideia de que as instituições sociais são formadas entre diferentes níveis de eficiência, de sociedade para sociedade, capazes de incentivar a cooperação entre agentes de maneiras diferenciadas. Por outro lado, os críticos dessa teoria argumentam a insuficiência de uma matriz institucional eficiente para garantir o desenvolvimento econômico. A simples garantia de contratos, de direitos de propriedade e um ordenamento jurídico com capacidade e eficiência para tutela-los, não fomentarão isoladamente a existência de uma estrutura produtiva desenvolvida e próspera. Sustentam os críticos que a evolução institucional pode ser compreendida como efeitos resultantes do aumento da complexidade econômica do que propriamente causa dessa situação (GALA, 2003). Apesar dessas críticas a teoria de North, suas premissas e conclusões podem ser aplicadas às instituições notariais e de registro brasileiras, as quais estão inseridas no complexo sistema jurídico e econômico que tutela, em última análise, a segurança jurídica, a propriedade e a dignidade da pessoa humana.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** As normas administrativas brasileiras – editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados – as quais,

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

a princípio, seriam destinadas a regulamentar as normas federais sobre os serviços notariais e de registro, na verdade criam um ambiente ineficiente, contraditório e hostil ao desenvolvimento econômico na medida em que, frequentemente, inovam no ordenamento jurídico, desbordando dos limites de competência e atribuição legalmente previsto. OBJETIVO: O presente pôster realiza a análise dessa situação, de forma a inferir o grau de interação adaptativa das funções notarial e registral com a economia local. Para essa finalidade, cita-se o exemplo do estabelecimento de gratuidade, para o credor de obrigação inadimplida ao realizar o protesto notarial, instituída no Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2000). Por outro lado, a maioria dos Estados ainda insistiam em onerar ainda mais a atividade produtiva com a imposição dos ônus ao credor para o protesto notarial, que além da inadimplência deveria suportar os custos com os emolumentos para buscar satisfazer seu crédito extrajudicialmente. Essa é uma das diversas disparidades verificadas nas normas administrativas editadas para regulamentar a atividade notarial e registral, que demonstram o ambiente refratário às necessidades econômicas e comprometem a eficiência do sistema produtivo local. MÉTODO: Na presente pesquisa o método de estudo utilizado foi o dedutivo. Por meio de pesquisa bibliográfica, por meio de doutrina, legislação e artigos científicos, fez-se uma análise de normas administrativas de Estados da Federação e do Conselho Nacional de Justiça e as consequências para os serviços notariais e de registros e para a atividade produtiva. RESULTADOS ALCANÇADOS: A instituição de gratuidade para o protesto notarial desonerou os titulares de créditos não pagos fomentando sua recuperação de forma célere e menos onerosa, se comparada a cobrança judicial. Essa iniciativa se alinha sinergicamente às necessidades de eficiência adaptativa preconizada por North. Essa é uma das diversas disparidades verificadas nas normas administrativas editadas para regulamentar a atividade notarial e registral, que, são elaboradas sem a preocupação com a harmonia e eficiência do sistema legal, demonstram o ambiente refratário às necessidades econômicas e comprometem a eficiência do sistema produtivo local. A mencionada incoerência somente foi corrigida por meio do Provimento n. 86/19 do Conselho Nacional de Justiça, o qual tornou obrigatório o protesto gratuito para o credor.

**Palavras-chave:** Serviços notarial e registral, Desenvolvimento econômico, Eficiência

### **Referências**

CONSELHO Nacional de Justiça. Provimento n. 88 CNJ. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento\\_86\\_29082019\\_02092019144512.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_86_29082019_02092019144512.pdf)  
Acesso em: 25 set. 2020.

GALA, P. A Retórica na Economia Institucional de Douglass North. *Brazilian Journal of Political Economy*, v. 23, n. 2, p. 311–323, 2003.

NORTH, Douglas C. *Instituições, Mudança Institucional e Desempenho Econômico*. São

Paulo: Três Estrelas, 2018.

SÃO PAULO. Lei Estadual no 10.710, de 29 de dezembro de 2000. Altera a Lei n. 7.645, de 23/12/1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2000/lei-10710-29.12.2000.html> Acesso em: 25 set. 2020.